



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.302/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, O PROGRAMA "CALÇADO PARA TODOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Programa "Calçado para Todos", como forma de combate à fome, redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza e da marginalização.

Parágrafo único – O aludido Programa "Calçado para Todos" será executado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Programa de Combate à Fome "Calçado para Todos" terá por finalidade específica propiciar o atendimento de famílias vulneráveis do Município de São José do Calçado, por meio de fornecimento de cestas básicas de alimentos que atendam às suas necessidades de segurança alimentar.

Parágrafo único – Para o cadastramento das famílias beneficiárias do programa e a consequente concessão das cestas básicas de alimentos, serão adotados os seguintes critérios prioritários, conforme estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social em resolução específica de benefícios eventuais:

I – sejam famílias e cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e seus reflexos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

II - estejam atualmente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;

III - famílias que possuam em sua composição pessoas idosas e/ou com deficiência; dependentes menores de 18 anos; pessoas em tratamento de saúde; pessoas impossibilitadas de exercer atividades laborativas; deficiência nutricional e/ou em insegurança alimentar;

III - famílias referenciadas pelos equipamentos da assistência social – CRAS/CREAS e/ou assistidas pela rede municipal, e encaminhadas pelos órgãos de defesa dos direitos;

IV - sejam residentes no Município há pelo menos 6 (seis) meses;

Art. 3º - Para atender os objetivos do Programa “Calçado para Todos”, o Poder Executivo fica autorizado a adquirir, na forma da legislação específica, os alimentos necessários ao fornecimento de até 2.000 (duas mil) cestas básicas anuais às famílias que preencham os requisitos elencados nesta Lei e estejam devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Municipal.

Art. 4º - Para além da garantia da segurança alimentar das famílias vulneráveis do Município de São José do Calçado, o Programa “Calçado para Todos”, tem por meta:

I - criar mecanismos que possibilitem a autossuficiência municipal no que diz respeito aos recursos financeiros para sua implementação;

II - promover uma política social voltada à construção de projeto de vida por parte dos assistidos pelo programa;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

III - criar meios de integração entre a família e a comunidade, articulando o programa às demais ações da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado e de outras Secretarias Municipais;

IV - possibilitar a realização de palestras educativas, oficinas de trabalho envolvendo as famílias e as comunidades, incentivando a participação no contexto da vida do cidadão que constrói a sua própria história através das ações dos equipamentos CRAS e CREAs; e

V - promover a integração dos assistidos ao mercado de trabalho, a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, na execução do Programa "Calçado para Todos", poderá contar com a participação da sociedade civil organizada, de organizações não-governamentais, de entidades beneficentes e de assistência social e de outras associações, para o desenvolvimento das ações pertinentes.

Art. 6º. As despesas com o desenvolvimento e fiscalização do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o monitoramento e avaliação do referido programa dentro desta municipalidade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 8º. A disciplina complementar da presente Lei fica delegada ao Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL